19ª

(Direitos de Imagem)

1) A segunda contraente autoriza / não autoriza a divulgação de fotografias e vídeos nos seguintes contextos:
Redes Sociais, Canais Multimédia e Site DomiciliArte, Formações elaboradas pela DomiciliArte.

☐ Autorizo **COM** cara visível
☐ Autorizo **SEM** cara visível
☐ Não autorizo

2) A DomiciliArte compromete-se a não fazer qualquer uso indevido das imagens e informações, resguardando sempre a privacidade do cliente, respetivo ambiente familiar e o seu espaço habitacional. Não serão divulgados vídeos e fotografias, com detalhes da habitação, ou sua localização.

Feito em duplicado, ficando cada contraente na posse de um exemplar.

Sintra, 17 de janeiro de 2025

Pela primeira contraente — A segunda contraente

DOMICILIARTE
☎ 913 857 487 / 9

Digitalizada com CamScanner

terá de lhe pagar uma indemnização pelos prejuízos causados, não inferior a € 80,00 (oitenta euros).

10.ª

A **segunda contraente** compromete-se a não ajustar com os clientes, no âmbito da sua atividade ou outra, a prestação de quaisquer serviços remunerados ou não, além dos que presta no âmbito do presente contrato, durante a vigência deste e nos dois anos subsequentes à sua cessação.

11.ª

A violação da cláusula anterior confere à **DomiciliArte** a faculdade de resolver imediatamente o presente contrato, sem prejuízo da indemnização por danos causados, não inferior a 15.000,00.

12.ª

A **segunda contraente**, atenta a especificidade das suas funções, presta, desde já, o seu consentimento à realização de exames de despiste de álcool e substâncias estupefacientes, sendo que a verificação de resultados positivos nos mesmos implica a cessação imedlata do presente contrato.

13.ª

O presente contrato não confere à **segunda contraente** a qualidade de trabalhador efetivo do quadro de pessoal da **primeira contraente**.

14.ª

A **segunda contraente** fica sujeita ao regime dos trabalhadores independentes, com a obrigação de cumprir os respetivos deveres perante a Segurança Social.

Digitalizada com CamScanner

6.ª

1. O presente contrato renovar-se-á por iguais períodos, se não houver comunicação em contrário da primeira contraente, antes do termo do prazo;
2. O presente contrato cessará se a segunda contraente comunicar, por escrito, a sua não renovação de até quinze dias antes de o prazo expirar.
3. Em caso de incumprimento da **segunda contraente** da cláusula 3.ª, falta de profissionalismo, reclamações legítimas dos clientes ou pelo motivo referido na cláusula 5ª, o presente contrato pode, a todo o momento, ser livremente resolvido pela **DomiciliArte**.

7.ª

A **DomiciliArte** pagará à **segunda contraente** a quantia de **870,00€** (oitocentos e setenta euros) mensais, por 22 (vinte e dois) dias de trabalho, contra a entrega do respetivo recibo. O pagamento será feito até dia 5 do mês seguinte. A segunda contraente prestará serviço em escala rotativa. Nos dias feriados nacionais o valor pago à segunda contraente será ajustado.

8.ª

A **segunda contraente** obriga-se a cumprir as obrigações descritas na Cláusula 3ª, comprometendo-se a não receber pagamentos, gratificações, ou qualquer outro tipo de remunerações ou bens materiais, por parte dos clientes e seus familiares.

9º

Se a segunda contraente faltar, injustificadamente, sem avisar a Direção Técnica da primeira contraente com 24 horas de antecedência,

Digitalizada com CamScanner

A **segunda contraente** obriga-se a proporcionar o resultado da atividade como AJUDANTE FAMILIAR, enquadrada no serviço de apoio domiciliário a pessoas e famílias promovido pela **DomiciliArte**.

3.ª

A **segunda contraente** obriga-se a desempenhar, nomeadamente, as seguintes funções:

a) Prestar cuidados de higiene e conforto pessoal, confeção e acompanhamento das refeições e tratamento de roupas dos clientes;
b) Prestar apoio e acompanhamento nas atividades da vida diária;
c) Realizar manutenção de arrumos e limpeza da habitação;
d) Realizar no exterior serviços necessários aos clientes e acompanhá-los nas suas deslocações, sempre que necessário;
e) Ministrar aos clientes, quando necessário, a medicação prescrita que não seja da exclusiva competência dos técnicos de saúde;
f) Acompanhar as alterações que se verifiquem na situação global dos clientes que afetem o seu bem-estar e, de um modo geral, atuar por forma a ultrapassar possíveis situações de isolamento e solidão.

4.ª

A atividade da **segunda contraente** é prestada aos clientes da **DomiciliArte**, que definirá o(s) local(ais) de prestação de serviço de acordo com as necessidades dos clientes da **DomiciliArte**.

5.ª

O número de horas de serviço a praticar pela **segunda contraente** dependerá das necessidades dos clientes da **DomiciliArte**.

Digitalizada com CamScanner

DOMICILIARTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

- **DOMICILIARTE – SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO, LDA**, pessoa coletiva nº 517182084, com sede social na Estrada do Algueirão nº 92C 2725-020, Algueirão-Mem Martins, neste ato representada pelos sócios-gerentes, e adiante designada apenas por DOMICILIARTE ou **primeira contraente**,

E

- **Elisangela da Silva Mendes,** residente na Rua António Gaspar Serrano nº45 3100-509 Pombal, Passaporte nº GK305917 válido até 22/10/2034, *contribuinte fiscal* Nº330633686, adiante designada por **segunda contraente**,

é celebrado, de boa fé, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com as seguintes cláusulas:

1.ª

O presente contrato, com início no dia 17 de janeiro de 2025, tem a duração de 1 mês, renovável nos termos da cláusula 6.ª.

2.ª

Digitalizada com CamScanner